



PLP

Nº 71005354279 (Nº CNJ: 0006529-20.2015.8.21.9000)

2015/Cível

RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. MERCADO LIVRE. COMERCIANTE USUAL. QUALIFICAÇÃO NEGATIVA. AUSENTE JUSTIFICATIVA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDUZIDO DE R\$ 6.000,00 PARA R\$ 2.500,00.

RECURSO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME.

RECURSO INOMINADO

PRIMEIRA TURMA RECURSAL

CÍVEL

Nº 71005354279 (Nº CNJ: 0006529-20.2015.8.21.9000)

COMARCA DE PORTO ALEGRE

MERCADO LIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

RECORRENTE

JORGE LUIS REIS ABEL

RECORRIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Primeira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os eminentes Senhores **DR. ROBERTO CARVALHO FRAGA E DR.ª FABIANA ZILLES.**

Porto Alegre, 10 de março de 2015.

DR. PEDRO LUIZ POZZA,
RELATOR.



PLP

Nº 71005354279 (Nº CNJ: 0006529-20.2015.8.21.9000)
2015/Cível

RELATÓRIO

(Oral em Sessão.)

VOTOS

DR. PEDRO LUIZ POZZA (RELATOR)

Colegas, o recurso prospera em parte.

O autor é comerciante usual no site da empresa ré, utilizando a página há alguns anos para venda de produtos.

Alega que teve sua qualificação de confiabilidade reduzida pelo próprio site, tendo seu medidor passado para a cor vermelha, que segundo conceito dado pela página significa “este vendedor não tem boa reputação no site”.

Dessa forma, requer que o Mercado Livre altere a qualificação para a real, baseada nos votos dos compradores, bem como indenização por danos morais, em virtude da sua imagem, como vendedor, ter sido prejudicada perante os compradores no site.

Em análise aos autos, é possível constatar que o autor logrou êxito em comprovar ser um bom vendedor, que cumpre com suas vendas e prazos, conforme os comentários dos próprios compradores em seu perfil (fls. 49/59).

Não há, nos autos, justificativa para que o autor tenha obtido uma qualificação tão baixa, não tendo a empresa ré comprovado fatos que justifiquem o motivo de sinalizar o autor como vendedor sem boa reputação, ônus que lhe cabia, frente ao art. 333, II, do CPC.



PLP

Nº 71005354279 (Nº CNJ: 0006529-20.2015.8.21.9000)
2015/Cível

Dessa forma, deve a demandada corrigir o indicador que marca o grau de confiabilidade do autor, deixando este com base nos votos e comentários dos consumidores.

Não há falar em execução *ad eternum*, conforme alegado pela recorrente, pois a obrigação de fazer é referente a aumentar o nível do indicador e mantê-lo atualizado conforme a qualificação real do vendedor. Logicamente, o grau de confiabilidade deve acompanhar a satisfação dos compradores, baixando ou aumentando conforme as críticas e elogios.

No que versa sobre os danos morais, estes restam configurados. A alteração da confiabilidade do vendedor por lógica atinge na sua imagem perante os usuários do site, que passam a desconfiar e evitar efetuar compras com ele.

No que tange ao *quantum* indenizatório, este deve ser reduzido de R\$ 6.000,00 para R\$ 2.500,00, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como os parâmetros utilizados pelas Turmas Recursais Cíveis em casos análogos.

Destarte, dou parcial provimento ao recurso para reduzir o *quantum* indenizatório de R\$ 6.000,00 para R\$ 2.500,00, mantidos os critérios de correção e juros de mora.

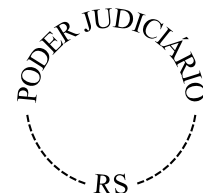
Sem sucumbência ante o resultado do julgamento.

DR. ROBERTO CARVALHO FRAGA - De acordo com o(a) Relator(a).

DR.^a FABIANA ZILLES - De acordo com o(a) Relator(a).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TURMAS RECURSAIS



PLP

Nº 71005354279 (Nº CNJ: 0006529-20.2015.8.21.9000)
2015/Cível

DR. PEDRO LUIZ POZZA - Presidente - Recurso Inominado nº
71005354279, Comarca de Porto Alegre: "DERAM PARCIAL PROVIMENTO
AO RECURSO. UNÂNIME."

Juízo de Origem: 5.JUIZADO ESPECIAL CIVEL F.CENTRAL PORTO
ALEGRE - Comarca de Porto Alegre